



**CONTRATO Nº 008/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:**

**DAS PARTES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**A CONTRATANTE** é a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste município de Castanhal – Pará, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1971646 – SEGUP/PA e do CPF n.º 001.140.572-49, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**A CONTRATADA** é a Empresa **TRANSPORTADORA EXPRESSO PARAMBU LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.225.356/0001-06, com sede estabelecida na Rua Anita Garibaldi Nº 196, Bairro: Santa Lidia, neste município de Castanhal - Pará, representada pela sua sócia Maria Ioneide Gonçalves de Freitas, brasileira, solteira, portador do RG. Nº 3302615 SEGUP/PA, do CPF nº 560.235.452-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal-PA.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto do presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 001/2016 para a prestação de serviço por parte da CONTRATADA, de transporte de Estudantes e/ou professores de Castanhal para diversos itinerários com retorno no período letivo do exercício de 2016, conforme planilha em anexo.

## PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### **CLÁUSULA QUARTA**

O preço total dos serviços será de **R\$150.700,00 (Cento e cinquenta mil e setecentos reais)**, sendo, portanto, por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, etc... As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### **CLÁUSULA QUINTA**

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade:0612 –Fundo de Valorização do Magistério, Função:12 – Educação, Sub-Função:361 – Ensino Fundamental, Sub-Programa: 0015 – Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Fundamental, Projeto Atividade:2029 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB, Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica, Fonte: 023800 – R\$3.000.000,00.

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade:0606 – Secretaria Municipal de Educação, Função:12 – Educação, Sub-Função:361 – Ensino Fundamental, Sub-Programa: 0015 – Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Fundamental, Projeto Atividade: 2018 – Manutenção das Atividade do Transporte Escolar, Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 023100 – R\$100.000,00  
010000 – R\$1.000.000,00

## DAS OBRIGAÇÕES:

### **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA obriga-se:

- 1- Deixar e buscar os alunos no portão das referidas Escolas nos seguintes horários:  
7:00 , 13:00 e 18:00 - CHEGADA 12:00 , 18:00 e 22:45 - SAÍDA;

- 2- Manter os carros em perfeitas condições para trafegar fazendo periodicamente sua revisão e manutenção de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN;
- 3- Motoristas habilitados de acordo com as exigências legais (Categoria "D");
- 4- Transportar os estudantes somente no horário designado acima;
- 5- Não transportar cargas nos corredores dos ônibus ou Kombi;
- 6- Dar uma tolerância de 15 (quinze) minutos nas paradas onde outros alunos possam aguardar a condução;
- 7- Não estacionar nos terminais de passageiros;
- 8- Obedecer a lotação permitida controlando o número de alunos a serem transportados, não permitindo que ocorra super-lotação, caso contrário comunicar a infração ao órgão competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 9- Orientar os motoristas a tratarem os alunos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim, evitando atritos e discussões.
- 10- Comunicar a direção da Escola ou a Secretaria Municipal de Educação - SEMEDET, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos estudantes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A CONTRATANTE obriga-se:

- 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
- 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA do respectivo recibo, observando-se o Km rodado de acordo com o preço do combustível.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.



## **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal - Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possa produzir seus efeitos legais visados.

Castanhal (PA), 26 de fevereiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**Paulo Sergio Rodrigues Titan**  
**Contratante**

**TRANSPORTADORA EXPRESSO PARAMBU LTDA - ME**  
**Maria Ioneide Gonçalves de Freitas**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## PLANILHA

**Objeto:** Referente aos serviços de transporte de estudantes e/ou professores em um veículo com capacidade mínima para 48 passageiros, no período letivo do exercício de 2016, conforme trajeto abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. KM/AN O	P/ UNIT. KM RODADO	P/ TOTAL
57	Ramal do Marapanim, Titanlândia, Distrito do Apeú com retorno. QUANTIDADE DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 136Km HORARIO: Manhã	KM	27.200	R\$2,75	R\$74.800,00
71	Barro Branco, Ramal do Bom Jesus, Castelo Branco, São Lourenço, Agrovila 03 de Outubro e Ramal do Nazaré com retorno. QUANTIDADE DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 138Km HORARIO: Tarde e Noite	KM	27.600	R\$2,75	R\$75.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$150.700,00</b>

---

**TRANSPORTADORA EXPRESSO PARAMBU LTDA – ME**